



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

# PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

05/2023

## ENTIDADE GERENCIADORA (UASG)

Core-PE (926665)

## OBJETO

Serviço de agenciamento de passagens aéreas

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.319.383,60

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/11/2023 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)



# Core-PE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	13
11. DOS RECURSOS .....	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

(Processo Administrativo CL nº 045/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, sediado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE, CEP 52050-020, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes às Entidades gerenciadora e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



# Core-PE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo (em unidades do serviço) inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digitalizado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, n.º 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, n.º 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio*: envio de e-mail para [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br) e [cge@core-pe.org.br](mailto:cge@core-pe.org.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://core-pe.org.br/licitacoes/> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Recife, 16 de outubro de 2023.

**Douglas Alexandre Sena Lima**  
**Diretor-Secretário**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto especificar e definir regras para a realização de licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por critério MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, como Entidade gerenciadora, e ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão – Core-MA, como Entidades participantes.

1.1. São parte integrante deste Termo de Referência os Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS);

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO TOTAL e

ANEXO III – DEMANDA ESTIMADA POR ENTIDADE.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Esta demanda de contratação gera-se em decorrência de reuniões e eventos relativas e/ou de interesse do Sistema Confere/Cores, havendo a necessidade de deslocamento por via aérea, a serviço da Entidade, do Diretor-Presidente, dos demais diretores, conselheiros e colaboradores para atender aos requerimentos dessas Entidades de Classe para diferentes cidades do país, a fim de participar de diversos eventos de interesse das seguintes Entidades: Core-PE, Confere, Core-MA e Core-SP.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DE PASSAGENS ESTIMADO**

4.1. O valor global **estimado mínimo** para o período será de **R\$ 3.319.383,60 (três milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta**

centavos), referente a **1.710 passagens aéreas nacionais (sendo a unidade de medida passagem aérea por trecho de ida ou de volta).**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	<i>Passagem aérea por trecho de ida ou de volta</i>	2.930	1.710	- R\$ 58,84

4.1.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) se dará por cada passagem aérea emitida por trecho de ida ou de volta. Ex.: viagem ida e volta REC – BSB, serão 02 passagens aéreas, 01 para o trecho de ida e 01 para o trecho de volta. Por tanto, incidirão 02 RAV. Na estimativa levantada, de acordo com o quadro do item 4.1, será aplicado o desconto do RAV em cada trecho, totalizando um desconto referente ao RAV no montante de R\$117,68.

4.1.2. A Entidade gerenciadora e as Entidades participantes não se obrigam a utilizar todo o valor máximo estimado do contrato, comprometendo-se apenas com o valor mínimo efetivamente utilizado.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados, em papel timbrado, informando razão social e CNPJ, assinada pelo responsável pela empresa, contendo local e data e prazo de validade de 60 dias.

**5.2. A proposta, dentro do seu prazo de validade, obriga e vincula ao proponente em todos os seus termos, sofrendo as sanções cabíveis no item 17 e seus subitens.**

5.3. Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, correspondente ao valor da passagem aérea por trecho de ida ou volta +RAV (coluna G, do modelo de proposta de preço do Anexo I)**, em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

**5.4. Orientações para o preenchimento correto da proposta de preço no ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada atendimento, desde que apresentados corretamente os documentos exigidos quando do pagamento dos serviços;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

7.1. A proponente está vinculada à proposta apresentada pelo prazo de sua validade, qual seja, 60 dias;

7.2. Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, código de reservas ou PTA (Prepaid Ticket Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo CONTRATANTE, devendo ser tratado diretamente com o gestor do contrato ou pessoa designada pela contratante para tal;

7.3. A licitante vencedora deverá atender, em especial, às seguintes condições:

- a) Assistência ao *CHECK-IN* antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos voos marcados, principalmente nos casos de emergência;
- b) Assegurar condições de perfeito atendimento, e caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, em não havendo possibilidade de entrega de forma digital, quando

se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;

c) **Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas, roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais, cadeira de rodas, maca, etc.;**

d) **Ao ser solicitada à CONTRATADA a pesquisa de voos de acordo com a necessidade da Entidade, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, previamente à autorização de emissão dos bilhetes, *print screen* dos sites das companhias aéreas com os preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas, que atendam à demanda do CONTRATANTE, e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro;**

e) Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do CONTRATANTE, por ineficiência dos serviços prestados;

f) Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 1 (uma) hora, contada a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora;

f.1) Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora, deverão ser entregues de forma digital em até 3 (três) horas, a partir da autorização de emissão de passagens, para todos os trechos;

f.2) **No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.**

g) Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, **utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos os benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;**

h) Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;

i) Realizar desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados, podendo também ser efetuado o desconto em emissões futuras;

j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

k) **Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;**

l) **Fornecer sempre comprovação (*print screen* das páginas das companhias aéreas) dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;**

m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

7.4. A licitante vencedora deverá atender, para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais participantes que assim a solicitarem, às seguintes condições:

7.4.1. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade on-line booking tool (nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens), com utilização do “e-Ticket” (passagem eletrônica, é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo).

7.4.2. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

7.4.3. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online-booking, com utilização do “e-Ticket”, deverá:

7.4.3.1. Estar interligado diretamente com os sites das empresas aéreas nacionais: LATAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP; (As companhias aéreas relacionadas têm caráter exemplificativo)

7.4.3.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões.

7.4.3.3. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

7.4.3.4. Possibilitar sem custo adicional: Emissão de comprovante da reserva; Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico (“E-ticket”), reemissão e cancelamento; Emissão de relatórios do tipo BI (Business Intelligence) ao Contratante, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

7.4.3.4.1. Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

7.4.3.4.2. Relatório de bilhetes de passagens aéreas(faturados) e não voados;

7.4.3.4.3. Relatório dos descontos

## **8. REEMBOLSO E ENDOSSO DE PASSAGENS**

8.1. A licitante vencedora deverá reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

8.2. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE;

8.3. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

8.4. Fica a cargo da licitante vencedora o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

8.5. Cabe à licitante vencedora fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por outro voo e horário para o mesmo destino.

## **9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

9.1. O horário de atendimento será compreendido das 08h às 18h, de segunda-feira a sábado. Todavia, a licitante vencedora, deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.

9.2. Nos finais de semana e feriados, a licitante vencedora deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do CONTRATANTE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

10.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. A licitante vencedora não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 2 (duas) vezes por parte do CONTRATANTE, a cada período de vigência do contrato;

10.2.3. A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

10.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.2.5. A licitante vencedora concorde com a prorrogação;

10.2.6. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV não será reajustado pela Administração.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O quantitativo estimado anual de transações com o agenciamento de viagens estão estimados no quadro abaixo:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (passagens aéreas por trecho de ida ou de volta)</b>
<b>AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS</b>	<b>1.710</b>

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar o documento fiscal específico de cobrança, discriminando os serviços prestados, discriminando os bilhetes ou ordens de passagens emitidas, com a fatura discriminatória dos valores das tarifas, taxas de embarque, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente e dos respectivos descontos contratuais, juntamente com as Certidões exigidas para habilitação no certame licitatório, devidamente atualizadas à data do pagamento;

11.3. As Faturas com incorreção serão devolvidas à licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, através de depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora ou via boleto, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que, após a aprovação, será devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## 12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Para comprovação da regularidade jurídica, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1. Para comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

#### **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar:

14.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.2.3. Os documentos referidos no item 14.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.2.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.2.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.2.6.1. Comprovação de patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## 15. Qualificação Técnica:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

- 15.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 15.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
    - 15.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (Cadastur), conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 15.3. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL ou de empresas consolidadoras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e se encontra em situação regular perante as mesmas.
- 15.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 15.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. A licitante deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021 será apresentada à CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.1.2. Seguro-garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato;

16.3. Quando da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou da prorrogação do seu prazo de validade, a Contratada ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ocorrência.

16.4. A Contratante poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada na execução deste Contrato.

16.5. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Contratante.

16.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

## **17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, desde que não acarrete prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante tipificada no art. 155, da Lei 14.133/2021;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19. A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 156, da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual será fiscalizada por servidor designado para essa função.

Recife, 09 de outubro de 2023.

---

Ernestina Borges  
Gerente de Secretaria e Registro

Verifico que o presente Termo de Referência se encontra em conformidade com os requisitos formais da licitação.

---

DR LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO  
CHEFE DA PROCURADORIA

Aprovo o presente termo de referência, assim como sua justificativa.

---

DOUGLAS ALEXANDRE SENA LIMA  
DIRETOR-SECRETÁRIO  
Core-PE



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV –  
REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS)**

SERVIÇO	A	B	(AX B)	D	E	F	G (F+B)
	Quantidade mínima de passagens anuais por trecho de ida ou de volta	Taxa de serviço de agenciamento ou RAV (Preço unitário) – por trecho de ida ou de volta	RAV Total	Valor bruto mínimo estimado anual de passagens aéreas (R\$)	(C+D) Valor anual estimado da contratação (Preço total)	Valor estimado unitário de passagens – por trecho ida ou volta	<b>Valor unitário estimado</b> (valor das passagens aéreas por trecho ida ou volta + RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais	1.710	- R\$	- R\$	R\$ 3.420.000,00	R\$	R\$ 2.000,00	R\$

Orientação para o preenchimento correto da proposta de preço:

**COLUNA A:** Quantitativo estimado fixo já definido pelas Entidades.

**COLUNA B:** Será o valor unitário RAV, proposto pela licitante.

**COLUNA C:** será o resultado da multiplicação da **COLUNA A x COLUNA B**.

**COLUNA D:** Valor estimado fixo já definido pelas Entidades.

**COLUNA E:** será o resultado das **COLUNAS C + D**, ou seja, este será o valor total da proposta.

**Observação:**

Por se tratar de **mera estimativa de gastos**, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para as Entidades organizadora e participantes deste SRP, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**Validade da proposta: 60 dias;**

**Identificação da razão social: CNPJ:**

**Assinatura do responsável pela empresa:**



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMADO TOTAL**

<b>SERVIÇO</b>	<b>A</b> Quantidade mínima de passagens anuais estimadas por trecho de ida ou de volta	<b>B</b> Taxa de serviço de agenciamento ou RAV estimado (Preço unitário) – por trecho de ida ou de volta	<b>C</b> (AXB) RAV Total estimado	<b>D</b> Valor bruto mínimo estimado anual de passagens aéreas (R\$)	<b>E (C+D)</b> Valor líquido anual estimado da contratação (Preço total)	<b>F</b> Valor estimado unitário de passagens – por trecho de ida ou de volta	<b>G (F+B)</b> Valor unitário estimado (valor da passagem aérea por trecho ida ou volta + RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais	1.710	- R\$ 58,84	-R\$ 100.616,40	R\$ 3.420.000,00	R\$ 3.319.383,60	R\$ 2.000,00	R\$ 1.941,16

Os valores constantes da tabela acima referem-se ao somatório das estimativas de passagens aéreas da Entidade gerenciadora (Core-PE) e Entidades participantes (Confere, Core-MA e Core-SP). Os quantitativos estimados individualmente de cada Entidade estão pormenorizados no Anexo III.



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**ANEXO III**  
**DEMANDA ESTIMADA POR ENTIDADE**  
**PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**

<b>SERVIÇO</b>	<b>Entidade</b>	<b>(A)</b> Quantidade <b>mínima</b> de passagens anuais ( <b>por</b> <b>trecho</b> ) estimada	<b>(B)</b> Quantidade <b>máxima</b> de passagens anuais ( <b>por</b> <b>trecho</b> ) estimadas	<b>(C)</b> Valor unitário bruto médio estimado de passagens (Preço médio bruto unitário por trecho)	<b>(D)</b> <b>(AxC)</b> Valor anual total <b>mínimo</b> estimado de passagens aéreas (bruto, sem aplicação de RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais	<b>Core-PE</b>	100	200	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
	<b>Confere</b>	1.500	2.400	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000.000,00
	<b>Core-MA</b>	40	80	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
	<b>Core-SP</b>	70	175	R\$ 2.000,00	R\$ 140.00,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.710</b>	<b>2.930</b>		<b>R\$ 3.420.00,00</b>



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## **Apêndice do Anexo I (Termo de referência) – Estudo Técnico Preliminar**

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

# Estudo Técnico Preliminar 2/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: CL nº 045/2023

## 2. Serviço Comum

O objeto se caracteriza como serviço de natureza comum: aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

## 3. Descrição da necessidade

Contratação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, como Entidade gerenciador, e aos Regionais do Sistema Confere/Cores, como Entidades participantes.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Secretaria e Atendimento	Ernestina Borges

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 1. VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DE PASSAGENS ESTIMADO

1.

1.1.

1.1.1. O valor global **estimado mínimo** para o período será de **R\$ 3.319.383,60 (três milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, referente a **1.710 passagens aéreas nacionais (sendo a unidade de medida passagem aérea por trecho de ida ou de volta)**.

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do R\$ aplicado por trecho

1	Agenciamento de passagens nacionais	de Passagem aérea por trecho aéreas	2.930	1.710	- R\$ 58,84
---	-------------------------------------	-------------------------------------	-------	-------	-------------

1.

1.1.

1.1.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) se dará por cada passagem aérea emitida por trecho. Ex.: viagem ida e volta REC – BSB, serão 02 passagens aéreas, por tanto, incidirão 02 RAV. Na estimativa levantada, de acordo com o quadro do item 4.1, será aplicado o desconto do RAV em cada trecho, totalizando um desconto referente ao RAV no montante de R\$117,68.

1.

1.1.

1.1.1. A Entidade gerenciadora e as Entidades participantes não se obrigam a utilizar todo o valor máximo estimado do contrato, comprometendo-se apenas com o valor mínimo efetivamente utilizado.

## 1. DA PROPOSTA

1.

1.1. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados, em papel timbrado, informando razão social e CNPJ, assinada pelo responsável pela empresa, contendo local e data e prazo de validade de 60 dias.

1.

1.1. **A proposta, dentro do seu prazo de validade, obriga e vincula ao proponente em todos os seus termos, sofrendo as sanções cabíveis no item 17 e seus subitens.**

1.

1.1. Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, correspondente ao valor das passagem aérea por trecho +RAV (coluna G, do modelo de proposta de preço do Anexo I)**, em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

1.

1.1. **Orientações para o preenchimento correto da proposta de preço no ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

## 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.

1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.

1.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.

1.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada atendimento, desde que apresentados corretamente os documentos exigidos quando do pagamento dos serviços;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1.

1.1. A proponente está vinculada à proposta apresentada pelo prazo de sua validade, qual seja, 60 dias;

1.

1.1. Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, código de reservas ou PTA (Prepaid Ticket Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo CONTRATANTE, devendo ser tratado diretamente com o gestor do contrato ou pessoa designada pela contratante para tal;

1.

1.1. A licitante vencedora deverá atender, em especial, às seguintes condições:

- a. 1. Assistência ao *CHECK-IN* antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos voos marcados, principalmente nos casos de emergência;
- b. 1. Assegurar condições de perfeito atendimento, e caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, em não havendo possibilidade de entrega de forma digital, quando se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;
- c. 1. **Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas, roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais, cadeira de rodas, maca, etc.;**
- d. 1. **Ao ser solicitada à CONTRATADA a pesquisa de voos de acordo com a necessidade da Entidade, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, previamente à autorização de emissão dos bilhetes, *print screen* dos sites das companhias aéreas com os preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas, que atendam à demanda do CONTRATANTE, e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro;**
- e. 1. Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do CONTRATANTE, por ineficiência dos serviços prestados;
- f. 1. Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 1 (uma) hora, contada a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora;
  - f.1) Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora, deverão ser entregues de forma digital em até 3 (três) horas, a partir da autorização de emissão de passagens, para todos os trechos;
  - f.2) **No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.**
- g) Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, **utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos os**

**benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;**

- h) Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;
- i) Realizar desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados, podendo também ser efetuado o desconto em emissões futuras;
- j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- k) **Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;**
- l) **Fornecer sempre comprovação (*print screen* das páginas das companhias aéreas) dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;**
- m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

7.4. A licitante vencedora deverá atender, para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais participantes que assim a solicitarem, às seguintes condições:

7.4.1. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade on-line booking tool (nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens), com utilização do “e-Ticket”(passagem eletrônica, é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo).

7.4.2. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

7.4.3. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online-booking, com utilização do “e-Ticket”, deverá:

7.4.3.1. Estar interligado diretamente com os sites das empresas aéreas nacionais: LATAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP; (As companhias aéreas relacionadas, tem caráter exemplificativo)

7.4.3.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões.

7.4.3.3. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

7.4.3.4. Possibilitar sem custo adicional: Emissão de comprovante da reserva; Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento; Emissão de relatórios do tipo BI (Business Intelligence) ao Contratante, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

7.4.3.4.1. Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

7.4.3.4.2. Relatório de bilhetes de passagens aéreas(faturados) e não voados;

7.4.3.4.3. Relatório dos descontos

## **1. REEMBOLSO E ENDOSSO DE PASSAGENS**

8.1. A licitante vencedora deverá reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

8.2. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE;

8.3. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

8.4. Fica a cargo da licitante vencedora o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

8.5. Cabe à licitante vencedora fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por outro voo e horário para o mesmo destino.

## **9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

9.1. O horário de atendimento será compreendido das 08h às 18h, de segunda-feira a sábado. Todavia, a licitante vencedora, deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.

9.2. Nos finais de semana e feriados, a licitante vencedora deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do CONTRATANTE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

10.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. A licitante vencedora não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 2 (duas) vezes por parte do CONTRATANTE, a cada período de vigência do contrato;

10.2.3. A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

10.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.2.5. A licitante vencedora concorde com a prorrogação;

10.2.6. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV não será reajustado pela Administração.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O quantitativo estimado anual de transações com o agenciamento de viagens estão estimados no quadro abaixo:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (passagens aéreas por trecho ida ou volta)</b>
<b>AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS</b>	<b>1.710</b>

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar o documento fiscal específico de cobrança, discriminando os serviços prestados, discriminando os bilhetes ou ordens de passagens emitidas, com a fatura discriminatória dos valores das tarifas, taxas de embarque, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente e dos respectivos descontos contratuais, juntamente com as Certidões exigidas para habilitação no certame licitatório, devidamente atualizadas à data do pagamento;

11.3. As Faturas com incorreção serão devolvidas à licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, através de depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora ou via boleto, com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura, que, após a aprovação, será devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

Conselho Regional dos Representantes Comerciais r					
Core-PE					
MAPA DE PREÇOS					
MAPA DE PREÇOS - RAV ou Taxa de S					
Item	Serviço	Unidade de fornecimento	Quantidade ofertada	Painel de Preços do Governo Federal - UASG 926002 - PE12023	Painel de Governo UASG PE1
				Valor unitário	Valor
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	unidade	1	-R\$ 0,21	R\$

## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas para atender às demandas das Entidades do Sistema Confere /Cores.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RA aplicado por trecho
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho	2.930	1.710	- R\$ 58,84

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.000,00

Total mínimo de R\$ 3.319.383,60.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço será prestado de maneira continuada, mês a mês, conforme a necessidade do Core-PE.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está alinhada entre a contratação e o planejamento.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Economicidade na contratação e agenciamento de passagens aéreas para a Entidade.

## 14. Providências a serem Adotadas

Realização do processo licitatório, a fim de contratar os serviços de agenciamento de passagens aéreas.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

não há.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto é um objeto comum, de fácil contratação no mercado. Existe a demanda para a Entidade e existe disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda. Desta forma, conclui-se que este processo de contratação é viável quanto a sua execução e contrata

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIA ERNESTINA BORGES FREITAS**

Gerente de Secretaria e Atendimento



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PERNAMBUCO – CORE-PE E A EMPRESA.**

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Core-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Jaqueira, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Archimedes Cavalcanti Júnior, portador do Core-PE nº \_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_, pactuam o presente contrato em observância às disposições do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, da proposta final, do Edital, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de natureza continuada para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e aplicativo de mensagem instantânea), conforme especificações dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, constante do processo CL nº \_\_/2023, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

##### **Da Remuneração/Desconto (RAV)**

**3.1.** A remuneração/desconto (RAV) é o índice percentual fixo e irrevogável – vinculado ao valor da proposta ofertada pela licitante – que incidirá, para fins de faturamento, sobre o somatório dos valores das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se o índice for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se o índice for negativo ou nulo.

**3.2.** O valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) se dará por cada passagem aérea emitida por trecho de ida ou de volta. Ex.: Viagem ida e volta REC – BSB, serão 02 passagens aéreas, 01 para o trecho de ida e 01 para o trecho de volta. Por tanto, incidirão 02 RAV. Na



# Core-PE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

estimativa levantada, de acordo com o quadro do item 4.1, será aplicado o desconto do RAV em cada trecho, totalizando um desconto referente ao RAV no montante de R\$117,68.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado mínimo para o período será de R\$ ( ), referente a X passagens aéreas nacionais (sendo a unidade de medida passagem aérea por trecho de ida ou de volta).

SERVIÇO	A Quant. mínima de passagens anuais por trecho de ida ou de volta	B Taxa de serviço de agenciamento ou RAV (Preço unitário) – por trecho de ida ou de volta	(AXB) RAV Total	D Valor bruto mínimo estimado anual de passagens aéreas (R\$)	E (C+D) Valor anual estimado da contratação (Preço total)	F Valor estimado unitário de passagens – por trecho ida ou volta	G (F+B) Valor unitário estimado (valor das passagens aéreas por trecho ida ou volta + RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais		- R\$	- R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

4.2. O **CONTRATANTE** não se obriga a utilizar todo o valor estimado do contrato, comprometendo-se apenas com o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal específico de cobrança em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, os bilhetes ou ordens de passagens emitidas, anexando as cópias dos mesmos, com a fatura discriminatória dos valores das tarifas, taxas de embarque, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente e dos respectivos descontos contratuais, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente atualizadas à data do pagamento pelo **CONTRATANTE**.

4.5. As faturas com incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de 20 dias corridos, através de depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora ou via boleto, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação será devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O remuneração do agente de viagens (RAV) (ou desconto – no caso de RAV negativo) a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1.** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 6.2.** O Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- 6.3.** A prorrogação será realizada desde que estejam preenchidos os requisitos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, seja autorizado formalmente pela autoridade competente e assim como os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 6.3.1.** Prestação regular dos serviços;
- 6.3.2.** Manutenção do interesse pela administração na realização do serviço;
- 6.3.3.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 6.3.4.** Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, para o exercício de 2023, previsto na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.049 – Passagens aéreas / terrestres / marítimas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 será apresentada ao **CONTRATANTE**, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do contrato a ser assinado, correspondendo essa garantia a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato:
- a)** Caução em dinheiro;
  - b)** Títulos da dívida pública;
  - c)** Seguro-garantia; ou
  - d)** Fiança bancária.
- 8.2.** O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no contrato.
- 8.3.** Quando da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou da prorrogação do seu prazo de validade, a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ocorrência.
- 8.4.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** na execução deste contrato.
- 8.5.** A garantia reverterá em favor da **CONTRATANTE**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à **CONTRATANTE**.
- 8.6.** A garantia da execução do contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumida.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Core-PE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**9.2.** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023, deve:

**9.2.1.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Core-PE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**9.2.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do Core-PE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

**9.2.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Core-PE;

**9.2.4.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;

**9.2.5.** Observar as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

**9.2.6.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**9.2.7.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

**9.2.8.** Acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**9.2.9.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**9.2.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de quem tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**9.2.11.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do Core-PE;

**9.2.12.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**9.2.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**9.2.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo Core-PE para este fim;



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

- 9.2.15.** Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do Core-PE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 9.2.16.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 9.2.17.** Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.2.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação;
- 9.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 9.5.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 9.6.** Ressarcir à administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.
- 9.7.** O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

**São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 9.8.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9.9.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- A CONTRATANTE deve:**
- 9.10.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.11.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.12.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.13.** Fornecer crachá de acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 9.14.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.15.** Responsabilizar-se pela orientação aos servidores do Core-PE a respeito da utilização do sistema **Self Booking** disponibilizado pela **CONTRATADA** nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico \_\_\_/2023.



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado da **CONTRATANTE** designado para esse fim.

**10.2.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

**10.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

**14.3.** O contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.4.** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações a ser aplicadas pela autoridade competente do Core-PE, conforme gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais:

- I - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação ou da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - As Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os Danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Core-PE, a **CONTRATADA** ficará isenta



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

das penalidades mencionadas.

**15.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**15.7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos prazos previstos no art. 94, Lei nº 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**17.1.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**17.1.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**17.1.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**17.1.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**17.1.5.** Assinar Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**17.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**17.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**17.4.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**17.4.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**17.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Recife, sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 1º, do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Recife-PE, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO – CORE-PE**

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

**EMPRESA**

Nome do Representante Legal  
Representante Legal



# Core-PE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 01/2023**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, bairro da Jaqueira, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.852.690/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente ..... (nome), CPF: , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de agenciamento de passagens aéreas, especificada no item único do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº ...../2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta			R\$



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

### ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ENTIDADE(S) GERENCIADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A entidade gerenciadora será o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE.

<i>Item nº</i>	<i>Entidades Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade mínima</i>	<i>Quantidade máxima</i>
1	Core-PE	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	100 unidades	200 unidades

3.2. Entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Entidades Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade mínima</i>	<i>Quantidade máxima</i>
1	Confere	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	1.500	2.400
1	Core-SP	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	70	175
1	Core-MA	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	40	80

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, as entidades integrantes do sistema Confere/Cores que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

### **ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos mínimos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo mínimo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

### **ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

### **ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

### **ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De entidade participante para entidade participante; ou

8.2.2. De entidade participante para entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de entidade participante para entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

### **ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das entidades participantes, caso no qual caberá à respectiva entidade participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. A entidade participante deverá comunicar à entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que,



**Core-PE**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de Pernambuco

**ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais entidades participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal da entidade gerenciadora e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Anexo**

**Cadastro de Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta			R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta			R\$